



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 26/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0011181/2021-53**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0662/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 26062084**

**PROCESSO SLA Nº: 0662/2021**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Minas Brita Mineração e Comercio Ltda	<b>CNPJ:</b>	13.132.317/0001-23
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Minas Brita Mineração e Comercio Ltda	<b>CNPJ:</b>	13.132.317/0001-23
<b>MUNICÍPIO:</b>	Itaúna/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	3	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

José Domingos Pereira	CREA MG 21.611/D
Márcio Célio Rodrigues da Silva	CREA MG 43.136/D
Pablo Luiz Braga	CREA MG 79.320/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Lorena Thainara Diniz Assessora de Engenharia de Minas	2610-5
<b>De acordo:</b>  Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 26/02/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26057591** e o código CRC **EF2551BA**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Minas Brita Mineração e Comercio Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 13.132.317/0001-23, localizado no município de Itaúna/MG, formalizou no dia 09/02/2021, o processo administrativo de licenciamento ambiental (LAT LO) nº 662/2021, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para as atividades A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 200.000 t/ano; A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com produção bruta de 200.000 t/ano; e A-05-04-5: Pilha de rejeito/estéril, com área útil de 2 ha, conforme expresso no SLA.

Ao iniciar a análise do processo, foi constatado que o empreendimento se enquadra melhor no código A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, conforme descrito na DN 240/2021 de 29/01/2021.

Diante do exposto, o processo teve sua formalização invalidada e o empreendedor orientado a proceder com o preenchimento do fluxo no SLA novamente, se enquadrando na modalidade de LAS-RAS.

A ADA solicita é de 10,42ha, abarcando a área de lavra, UTM, pilha de estéril e instalações de apoio, conforme Figura 1, sendo esta condizente com a ADA licenciada pela LP+LI.



Figura 1: Empreendimento Minas Brita Mineração e Comercio Ltda. Em rosa área do imóvel; em laranja Área Diretamente Afetada - ADA. Fonte: SLA



O empreendimento possui porte e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 3, sem incidência de critério locacional, justificando a adoção do procedimento simplificado.

A instalação do empreendimento já foi concluída, de acordo com a LP+LI nº 006/2014, publicada em 21/08/2014, tornando-se objeto desse parecer a Licença de Operação. As atividades serão desenvolvidas em regime de 08 horas/dia, durante 06 dias/semana, com um total de 43 funcionários, durante os 12 meses do ano.

A Minas Brita Mineração e Comercio Ltda é a titular/requerente da poligonal ANM 833.984/2006, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral gnaisse, detentor da Portaria de Lavra nº232/2016, conforme consulta ao Cadastro Mineiro.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído das ARTs e CTF/AIDAs (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) dos responsáveis técnicos pelas informações prestadas no documento, José Domingos Pereira, Márcio Célio Rodrigues da Silva e Pablo Luiz Braga, bem como com o CTF AINDA da empresa de consultoria GEOMIL.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 5825440, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor manter o documento atualizado, sob pena de multa.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, no dia 27/01/2021, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

O empreendimento conta com oficina mecânica e posto de abastecimento, ambos já instalados em local com piso impermeável e canaletas de drenagem interligadas a CSAO. **Salienta-se que o ponto de abastecimento só pode operar após a obtenção do AVCB.**

A atividade de ponto de abastecimento, apesar de se encontrar listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017, Código F-06-01-7, quando esta refere somente a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis cuja capacidade total de armazenagem não ultrapasse 15 m<sup>3</sup>, não haverá necessidade de submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000. Logo, foi apresentado a Certidão de Dispensa emitido em 17/11/2020. Ressalta-se que a atividade não influência na classe do empreendimento.



Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como emissão de ruídos.

Os efluentes líquidos sanitários gerados, serão direcionados ao sistema fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, já instalado no entorno das coordenadas 541890 / 7785110.

Os efluentes oleosos, provenientes dos serviços de manutenção e lavagem das máquinas e veículos, bem como os possíveis efluentes gerados na área de abastecimento serão direcionados a CSAO.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão particulados provenientes do tráfego de veículos na mina, da ação eólica sobre as pilhas, além da emissão de gases provenientes da queima de combustíveis. Como forma de controle, foi proposto aspersão das vias e manutenção preventiva das máquinas.

Já a emissão dos ruídos e vibração seria oriunda dos equipamentos e veículos utilizados durante a operação e do desmonte de rocha, e como medida de controle será realizado a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos e dimensionamento adequado do fogo.

Os resíduos sólidos que são gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, em classe I e II e foi apresentado uma tabela de disposição dos resíduos na área do empreendimento, bem como foi informado a disposição final do resíduo. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento utilizará 03 caminhões, 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 01 perfuratriz, 01 compressor, 01 rompedor hidráulico e veículos de passageiros. E os insumos necessários são os explosivos e acessórios de detonação, combustíveis, além de peças inerentes ao funcionamento das máquinas e equipamentos.

O empreendimento está localizado em uma área de rochas granito-gnáissicas atribuíveis ao embasamento ou Complexo Basal, de idade arqueana, as quais estão parcialmente recobertas por latossolos, apresentando exposições naturais em determinados pontos da encosta.

A lavra será realizada a céu aberto pelo método das bancadas, o desmonte da rocha é efetuado através de detonações controladas, formando bancadas de até 12 metros de altura. O sistema de drenagem da mina conta com canaletas em solo e impermeabilizadas e bueiros, direcionados as bacias de decantação e sumps, não sendo lançado diretamente na drenagem natural.

A detonação será realizada por empresa terceirizada e especializada, com frequência quinzenal,



devendo ser observadas todas as medidas de segurança. O empreendimento não conta com paiol de explosivos e acessórios.

O planejamento de lavra foi dimensionado para uma produção média mensal de 16.500 t de gnaisse com razão minério/estéril de 20/1, podendo estar variável de acordo com a situação da mina, correspondendo a 200.000 t/ano de material útil (movimentação bruta).

A pilha terá dois taludes de 10 m de altura cada, com um volume final de 300.000 m<sup>3</sup>, em uma área de 2ha, será composta de estéril seco e o material será compactado.

O empreendimento também conta com uma Unidade de Tratamento de Minérios – UTM, na qual o material será britado, peneirado e classificado de acordo com a sua granulometria em pedra marroada, calçadinha, britas 0, 1 e 2 e pó de pedra. A instalação é flexível, permitindo a produção de produtos com outras granulometrias, dependendo da demanda do mercado.



Figura 2: Empreendimento Minas Brita Mineração e Comercio Ltda. Em rosa área do imóvel; em amarelo área da pilha de estéril; em rosa claro área da UTM; em lilás área de lavra. Fonte SLA.

O consumo de água no empreendimento tem por finalidade, o consumo humano, processo de beneficiamento, lavagem de pisos e equipamentos e aspersão das vias. O balanço hídrico apresentado é condizente com o Certificado de Outorga Portaria nº 243397/2021 de 24/02/2021.

Por imagens de satélite é possível verificar que o imóvel possui um barramento, regularizado junto a URGA, conforme Portaria 1207159/2019 de 08/08/2019, válida por 05 anos, sendo de responsabilidade do empreendedor mantê-lo regularizado.



Foi proposto no RAS dois pontos de monitoramento das águas do rio Calambau, em razão da proximidade do mesmo com a área do empreendimento. Ressalta-se que não haverá lançamento de efluentes em curso d'água.

O imóvel rural, cuja a área é de 136,8829 ha, denominado “Fazenda Pedra Grande”, pertence aos sócios da empresa, registrado na matrícula n. 48.433, livro 2 HY do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna/MG. Foi apresentada autorização dos sócios para a empresa operar na área do imóvel. Foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, conforme consta na AV-2 da matrícula do imóvel, uma área de 49 ha, não sendo menor que os 20% exigidos.

Além do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, consta na matrícula, AV 3/48.433 a compensação florestal exigida como condicionante na LP+LI, a qual, por imagens de satélite, encontra-se preservada.

Também foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3133808-19D4.F589.3D5D.44AC.86CF.1D9E.95EA.441B, no qual consta uma área de Reserva Legal de 59 ha. A área encontra-se compatível com a delimitada na matrícula, constituído de vegetação nativa, conforme imagens de satélite.

Foi realizada a análise do cumprimento das condicionantes do processo de LP+LI 23663/2013/001/2013, conforme Papeleta 36/2021, documento SIAM 0084968/2021, apensada aos autos do referido processo, constatando-se:

- Cumpridas: 1, 2, 4, 5, 6 e 12.
- Descumpridas: 9, 11 e 13
- Cumpridas intempestivamente: 3, 7, 8, 14 e 17.
- Não se aplica: 10, 15 e 16.

Em razão do descumprimento das condicionantes foi lavrado o Auto de Infração nº 204943/2021, baseado no art. 112, anexo I, código 105 do Decreto 47.383/2018.

Ressalta-se que as intervenções ambientais da LP+LI estão amparadas pelo processo de APEF 013669/2013, tendo sido prorrogada pela declaração 108/2018.

Conforme consta nos autos do processo SLA 0662/2021, o empreendedor executou a supressão apenas nas áreas para instalação do empreendimento, bem como em parte da área de lavra, visando mitigar os possíveis impactos decorrentes da exposição do solo. Com base no § 1º, art. 8 do Decreto 47.749/2019, transcreto a seguir, a autorização de intervenção do empreendimento, expedida no âmbito da LP+LI, continuará válida durante o prazo desta Licença de Operação.

*Art. 8º – As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados*



*a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção.*

*§ 1º – Quando se tratar de empreendimento no qual a supressão de vegetação aprovada na licença ambiental se estenda durante sua operação, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental fica prorrogado sucessivamente, no decorrer da licença de operação e em suas renovações.*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Minas Brita Mineração e Comercio Ltda, para as atividades A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 200.000 t/ano; A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com produção bruta de 200.000 t/ano; e A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 2 ha, descrita na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Itaúna/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Minas Brita Mineração e Comercio Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico do monitoramento da área em recomposição oriunda da compensação por supressão de espécies protegidas.	Semestral
03	Executar aspersão das vias.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar AVCB do ponto de abastecimento.	Em até 10 dias após a emissão do mesmo.
05	Apresentar relatório técnico do IEPHA atestando que cláusulas listadas no Parecer Técnico nº 14/2014 foram atendidas.	Em até 30 dias após a emissão do mesmo.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Minas Brita Mineração e Comercio Ltda

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Nº de Pontos	Parâmetro	Frequência de Análise
Tributário do Ribeirão Calambau (córrego Boa Vista) - Montante	1	pH, cor, turbidez, óleo e graxa, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis.	
Ribeirão Calambau - Jusante	1		
Na entrada e saída da CSAO.	1	pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais.	Mensal
Na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	1	DBO, DQO, ph, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.	

**Relatórios:** A frequência de análise deverá ser mensal com envio semestralmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos



## ***2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## ***2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

### Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
4 pontos, localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.



As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

#### 4. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
P1 – UTM x = 541.908, Y = 7785100 SIRGAS 2000 Fuso 23 K	Partículas Totais em Suspensão - PTS	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução CONAMA 03/1990. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser informado, bem como a medida mitigadora adotada.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.